



## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/02**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a instituição da Urna do Povo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DE 2.002, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art.1º** - Fica instituída no Município de Pontal do Paraná, a Urna do Povo, que se constitui em instrumento permanente de consulta e participação popular.

**Art. 2º** - A Urna do Povo destina-se a coletar junto a população: sugestões, críticas e denúncias, permitindo ao Poder legislativo Municipal um melhor conhecimento da realidade social e econômica da comunidade e população, participar de forma mais ativa na definição de obras e serviços prioritários, bem como no planejamento do desenvolvimento do Município em todos os seus aspectos.

**Art. 3º** - A Urna do Povo será instalada, inicialmente no Palácio 20 de Dezembro, podendo ser multiplicada sua localização.

**Art. 4º** - A Urna do Povo que será acompanhada de bloco padronizado destinado para a manifestação dos cidadãos, será confeccionada de tal forma que conste o telefone da Câmara Municipal de Pontal do Paraná e os seguintes dizeres: **“URNA DO POVO: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, DEPOSITE AQUI SUA SUGESTÃO, IDÉIA OU CRÍTICA, ESCREVA SOBRE PROJETOS, PROBLEMAS DE SEUS BAIRRO E NOSSA CIDADE, VOCÊ TEM DIREITO.”**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os blocos destinados a coleta de sugestões da população terão espaço reservado para, caso o participante deseje, fazer constar em seu nome, endereço e telefone.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 5º** - A urna do Povo será confeccionada de forma que possibilite o sigilo dos participantes, sendo que as manifestações ali colocadas serão coletadas quinzenalmente por funcionários da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Uma vez recebidas as manifestações populares, ela deverão ser encaminhadas às devidas Comissões internas para análise e encaminhamento, visando a efetivação da vontade popular junto aos Poder s Legislativos e Executivos Municipais e outros organismos governamentais.

**Art. 6º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, designará Comissão supra participará composta de 01 (um) vereador por bancada, indicados pelas respectivas lideranças, que terá como finalidade a instalação e acompanhamento das atividades relacionadas com a Urna do Povo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Uma vez designada a instalação da Urna do Povo, será dado o conhecimento a todos os Senhores Vereadores da data, horário e local do evento.

**Art. 7º** - Os recursos necessários para a implementação da Urna do Povo, serão advindos de dotação orçamentária prevista no orçamento do Poder Legislativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Poder Legislativo destinará, anualmente, em seu orçamento próprio, receita para manutenção da atividade relativa a Urna do Povo.

**Art. 8º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “20 de Dezembro”, em 02 de Maio de 2.002.

**JOSÉ MAURI ZAMPIERI**  
**Vereador**